



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 109925/2009

Recorrente - José Quirino da Silva.

Auto de Infração n. 108509, de 16/02/2009

Relatora - Luana da Silva e S. Ikeda - ICV

Advogada: Cintia Rafaelly Assunção e Silva - OAB/MT n. 14.971

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 087/19

EMENTA. Auto de Infração n. 108509, de 16/02/2009. Auto de Inspeção n. 127429, de 16/02/2009. Notificação n. 121206, de 16/02/2009. Por construir, instalar e fazer funcionar obra utilizadora de recurso ambiental, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização da autoridade competente, eis que o autuado instalou e faz funcionar um poço tubular sem licença ambiental expedida pela SEMA. Salienta-se que o poço se encontra em péssimas condições, e por ser jorrante, está desperdiçando grandes quantidades de água, eis que o possui um grande vazamento conforme Auto de Inspeção n. 127429. Decisão Administrativa de n. 1419/SPA/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 108509, arbitrando a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer a recorrente que seja recebido o recurso, e a reforma da decisão objurgada, e que seja reconhecida a responsabilidade solidaria da Prefeitura Municipal de Juscimeira que é a responsável legal pelo poço, sendo a responsável pela execução da obra, dessa forma requer a reforma da decisão administrativa. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto da relatora, e mantiveram na integra a Decisão Administrativa de n. 1419/SPA/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 108509, arbitrando a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Abstenção SEDEC, por construir, instalar e fazer funcionar obra utilizadora de recurso ambiental, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização da autoridade competente, eis que o autuado instalou e faz funcionar um poço tubular sem licença ambiental expedida pela SEMA. Salienta-se que o poço se encontra em péssimas condições, e por ser jorrante, está desperdiçando grandes quantidades de água, eis que o possui um grande vazamento conforme Auto de Inspeção n. 127429.

Presentes	à	votação	os	seguintes	membros:

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC;

Meire Maria da Silva

Representante da FECOMÉRCIO:

Mariana Jéssica Barboza da Matta

Representante do ICV:

Adriano Braun

Representante do Instituto FÉ e VIDA;

Jaqueline da Silva Albino

Representante da UNEMAT.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Anderson Martins Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 86bfa384

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar